



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VICENCIA/PE

Processo n.º 0000304-17.2019.8.17.3580 (Cumprimento de Sentença - PJE)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ FERREIRA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação, feito de modo espontâneo.**

Importante destacar que, inicialmente, fez-se necessária a interposição de impugnação, pois ainda não havia título exigível. Contudo, tendo em vista o julgamento do recurso, o demandado providenciou de modo espontâneo o pagamento da condenação, de modo que ocorreu a perda do objeto em relação à impugnação e o processo encontra-se apto para extinção face a satisfação da obrigação.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Requer, desde já, que também seja arquivado o processo originário número 0000561-14.2008.8.17.1580 quando houver o retorno da instância superior. Frisa-se que a juntada do pagamento ocorreu apenas nos presentes autos, por tratar-se de processo eletrônico, eis que o processo originário é físico e os prazos encontram-se suspensos face a pandemia vivenciada.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

VICENCIA, 9 de abril de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE